

DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Sexta-feira, 29 de Dezembro de 2017 – Nº 1768

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011 Órgão Oficial de Comunicação do Município

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE **LASTRO**



Departamento de Contabilidade

0045/2017

Em. 28 de Dezembro de 2017.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0446, de 31 de agosto de 2017.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de RS 417,00 (Quatrocentos e

Dezessete Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segu 01.010 CAMARA MUNICIPAL

01 031 2001 2001 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL 0008 3390.36 99 00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 417,00 Total da Ação 417.00 Total da Unidade Orçamentária

Total de Suplementações 417,00

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste
Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamamento vigente, no valor de R\$ 417,00 (Quatrocentos e Dezessete Reais), como segue:

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 417.00 Total da Ação Total da Unidade Orcamentária 417,00 Total de Anulações 417,00 Total de Outras Fontes 0.00 Total Geral de Fontes 417,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário

DECRETO Nº 046/2017, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

ESTABELECE NORMAS RELATIVAS AO **ENCERRAMENTO** DA **EXECUÇÃO** ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO LASTRO-PB, DE NO EXERCÍCIO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, com fundamento nos artigos 68, § 1º, 69 e 70 do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, alterado pelo

Decreto Federal nº 7.654/2011, Artigos 42, 50 § 2°, 52, 53, 55 Inciso III, alínea "b", item 4 e 72 da Lei de Responsabilidade Fiscal e CONSIDERANDO as normas que disciplinam à responsabilidade na gestão fiscal, estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000,

DECRETA:

- Art. 1°. Ficam cancelados, em 29 de dezembro de 2017, com fundamento no artigo 70 do Decreto Federal nº 93.872/86, e a Lei de Responsabilidade Fiscal os Restos a Pagar Processados e não processados relativos ao exercício de 2012 e os anteriores que se enquadrarem no prazo prescricional, dos órgãos e entidades orçamentárias da Administração Direta e Indireta do Município de Lastro, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, exceto quando decorrentes de sentenças judiciais.
- Art. 2º. A geração das despesas classificadas como Restos a Pagar, no âmbito de cada órgão e entidade da Administração Direta e Indireta do Município, será de inteira responsabilidade de seu respectivo titular e deverá observar o princípio da competência e a suficiência da disponibilidade de caixa na respectiva fonte de recurso para seu atendimento, conforme estatui o artigo 42 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.
- § 1º A Inscrição de despesas classificadas como Restos a Pagar processados e não Processados, no encerramento do exercício financeiro, de emissão de Nota de Empenho de 2017 fica condicionada à indicação pelo Ordenador de Despesa de cada Órgão e Unidade Orçamentária.
- § 2º O relatório com a indicação das despesas classificadas como Restos a Pagar processados e não Processados a serem inscritos em 31 de dezembro de 2017, devera ser feita pelo Ordenador de Despesa de cada Órgão e Unidade Orçamentária.
- Art. 3°. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar na forma do artigo 1º do presente Decreto, fica assegurado o direito do credor ao recebimento do crédito eventualmente reclamado, hipótese em que a despesa será reempenhada, por ocasião do reconhecimento da dívida, à conta de dotação destinada a Despesas de Exercícios Anteriores.
- Art. 4º. Os ordenadores de despesas da Administração Municipal serão responsáveis pelo cancelamento dos Restos a Pagar de seus respectivos órgãos e entidades.
- Art. 5°. Na Execução Orçamentária do exercício de 2017, os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município deverão observar o prazo final para emissão de notas de empenho de despesas, no ambiente operacional do Sistema de Orçamento, Contabilidade e Financeiro utilizado pelo Município.
- Art. 6°. Excluem-se da regra estabelecida no artigo 5° as despesas decorrentes de sentenças judiciais, despesas judiciais, Indenização e Restituição, Precatórios Judiciais, Juros, Amortização e Encargos da Dívida e Calamidade Pública.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Lastro - Publicado em, Sexta-feira, 29 de Dezembro de 2017 - Nº 1768

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011 Órgão Oficial de Comunicação do Município

- **Art. 7º**. Os responsáveis pelos bens patrimoniais móveis e imóveis e pelos bens em almoxarifado deverão promover o levantamento físico completo dos bens sob sua responsabilidade, com envio dos respectivos demonstrativos ao setor de contabilidade de sua unidade gestora até o dia 31 de dezembro de 2017, para a realização dos registros contábeis necessários, independentemente da remessa da documentação integrante das prestações de contas exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado.
- § 1º O levantamento dos bens patrimoniais móveis e imóveis e dos bens em almoxarifado, tratado no caput deste artigo, deverá ser efetuado em consonância com o disposto nos artigos 94 a 96 da Lei Federal nº 4.320/64.
- **Art. 8º**. Os Secretários Municipais, os Dirigentes de Autarquias, Fundações e os Diretores e Assessores de Controle Interno dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município ficam incumbidos de zelar pelo cumprimento das disposições deste Decreto.
- **Art. 9º**. As dúvidas suscitadas na aplicação deste Decreto e os casos omissos poderão ser resolvidos pela Secretaria de Administração, assim como pelos dirigentes das entidades que compõem a Administração Indireta.
- Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lastro, em 29 de Dezembro de 2017.

ATHAIDE GONÇALVES DINIZ PREFEITO

CPF: ***.128.284-**